

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA HELENA – ASSEMUSA

QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO SUA SEDE E SEUS FINS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTA HELENA – PARANÁ - ASSEMUSA, fundada em 01 de maio de 1981, por movimento espontâneo entre os funcionários públicos da Prefeitura Municipal, com sede na PR 317, Km 494, Chácara 194, no prolongamento da Avenida Brasil, junto à Praia Artificial na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, onde tem seu foro, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, promocional e recreativo, que será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade principais ações de caráter filantrópico, cultural, recreativo e esportivo, voltadas para o alcance dos seguintes objetivos sociais:

- a) Promover a união entre todos os servidores municipais, fomentar o conagraçamento de seus familiares, divulgar e difundir os princípios e objetivos da Associação;
- b) Propugnar por leis que elevem e resguardem a dignidade dos servidores;
- c) Defender os direitos, prerrogativas e interesses da classe e dos associados, desde que não colidam entre si;
- d) Fortalecer e fazer respeitar a disciplina e a ética profissional;
- e) Promover estudos, conferências, cursos, congressos periódicos, competições desportivas, festas sociais, palestras, concursos e reuniões de caráter cívico e cultural;
- f) Assistir seus associados em suas necessidades pessoais, profissionais e morais, pelo meio que estiver ao seu alcance;
- g) Zelar pelo decoro profissional e pela eficácia dos serviços inerentes ao serviço público municipal;
- h) Manter a disciplina e a boa convivência entre os servidores;
- i) Manter contato com associações congêneres, promovendo intercâmbio de leis, projetos, bibliografias e boas práticas;
- j) Manter devidamente organizado o registro dos associados;
- k) Participar de congressos especializados em associações, nacionais ou estrangeiros, quando aprovado em Assembleia Geral;

Dr. Edwards 2nd floor
November
Oxford, N.Y.

l) Representar seus associados perante terceiros e os Poderes Públicos;
m) Promover o bem-estar de seus associados e dependentes através da prática de esportes, lazer e divertimentos;

n) Promover a formação desportiva de atletas, conforme Lei Federal nº 9.615/1998 e alterações.

§ 1º. A Associação poderá realizar eventos, torneios, contratos, convênios e parcerias.

§ 2º. A Associação poderá receber doações, contribuições, repasses de recursos públicos e incentivos.

§ 3º. Serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º. A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa que coíbam a obtenção de benefícios ou vantagens individuais ou coletivas ilícitas, aplicando integralmente suas rendas nos objetivos sociais.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. Poderão fazer parte do quadro social todos os servidores municipais da prefeitura e da Câmara de Vereadores que queiram filiar-se à Associação.

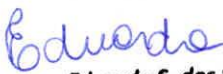
Art. 5º. Os associados distribuem-se nas seguintes categorias:

I - Associado Honorário – o Prefeito Municipal em exercício, que não terá direito a voto e a ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- Associado Benemérito – aquele que prestar serviços de excepcional relevância à Associação, bem como os que tenham doado bens de valor considerável ao patrimônio social, mediante deliberação da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, e que não terá direito a voto e a ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal; Sócio Benemérito: aquele que, reconhecidamente, houver prestado serviços relevantes à Associação ou doado bens de valor significativo ao seu patrimônio, mediante aprovação da Assembleia Geral;

III - Associado Ativo – o servidor municipal ou vinculado ao município, admitido na forma do Estatuto, que paga mensalmente a contribuição, podendo usufruir das dependências sociais e convênios, e tem o direito de votar e ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - Associado Inativo – aquele que, após contribuir por, no mínimo, 15 (quinze) anos, adquirir a condição de aposentado (por idade, tempo de serviço ou invalidez), ou desligado das funções ativas de servidor municipal, opta por permanecer vinculado à Associação, contribuindo mensalmente até o dia 10 de cada mês, podendo usufruir das dependências sociais, convênios, planos de saúde entre outros, mas sem direito a ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;


Dra. Eduarda S. dos Santos
Advogada
OAB/PR: 112.453

V- Associado Pensionista – o cônjuge ou dependente legal de associado falecido, mediante comprovação documental e aprovação da Diretoria, que assume a condição de associado, contribuindo mensalmente, podendo usufruir das dependências sociais, convênios, plano de saúde entre outros, mas sem direito a ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI- Associado Usuário: pessoa física não servidora que pagar a contribuição mensal estabelecida, podendo usufruir das instalações sociais, convênios, plano de saúde entre outras, com direito a voto após o período de 3 (três) anos ininterruptos como associado, mas sem direito a ser votado para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
§ 1º. O Associado Inativo e o Associado Pensionista contribuirão mensalmente com valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário-base, podendo ser descontado diretamente em folha de pagamento. Para aqueles desligado da folha deverão pagar até o dia 10 de cada mês em espécie no escritório, depósito em conta da Assemusa, pix entre outros.

§ 2º. O Associado Ativo contribuirá mensalmente com valor correspondente a 1% (um por cento) do salário-base, com desconto em folha de pagamento.

§ 3º. O Associado Usuário contribuirá mensalmente com valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário-mínimo nacional vigente. Deverão pagar até o dia 10 de cada mês em espécie no escritório, depósito em conta da Assemusa, pix entre outros.

§4º. Para associar-se, os interessados que se enquadrarem na categoria de Associado Usuário deverão contribuir com uma taxa de adesão correspondente a 10% do salário-mínimo vigente.

§5º. O Associado Benemérito terá o título honorífico, conferido em caráter vitalício, sendo isento do pagamento de contribuições,

§6º. Todos os associados terão direito de participar das atividades promovidas pela Associação.

DIREITOS E DEVERES

Art. 6º. São direitos e deveres dos sócios:

I – cooperar com a Diretoria e zelar pelo desenvolvimento, difusão e valorização da Associação;
II – cumprir e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das decisões da Assembleia Geral e Diretoria;

III – comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos;

IV – convocar ou requerer Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Estatuto;

V – votar e ser votado, observadas as condições do Art. 5º deste Estatuto Social;

VI – satisfazer pontualmente seus compromissos financeiros;

VII – apresentar propostas, sugestões ou reclamações à Diretoria;

VIII – ressarcir a Associação por danos causados ao patrimônio;

IX – manter postura ética, harmoniosa e respeitosa com os associados.

§ 1º. Atendido o quórum estatutário e estando os sócios quites, o requerimento de convocação de Assembleia Geral Extraordinária não poderá ser indeferido, devendo a convocação ser feita em até 15 (quinze) dias antes da Assembleia.

§ 2º. Considera-se sócio quite aquele que estiver adimplente até o dia 15 (quinze) do mês em curso.


Dra. Eduarda S. dos Santos
Advogada
OAB/PR 112.453

§ 3º. É vedado aos sócios realizar negócios com a Associação, salvo autorização da Assembleia Geral.

Art. 7º. O associado poderá demitir-se do quadro social quando julgar necessário, protocolando pedido junto a qualquer membro da Diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações financeiras.

Art. 8º. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, mediante justa causa reconhecida em procedimento disciplinar, com direito à ampla defesa, quando comprovada:

- I – violação do Estatuto;
- II – difamação da Associação, de seus membros ou associados
- III – atividades contrárias às decisões da Assembleia Geral;
- IV – desvio dos bons costumes;

§ 1º. O associado será notificado por meio extrajudicial e terá 20 (vinte) dias úteis para apresentar defesa.

§ 2º. A decisão da Diretoria que determinar a exclusão de associado deverá ser **ratificada pela Assembleia Geral**, convocada especificamente para este fim, salvo no caso de inadimplência superior a 3 (três) meses de contribuição.

§ 3º. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral em 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º. Uma vez excluído, não terá o associado direito a indenização ou compensação.

Art. 9º. As penas aplicáveis são:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano
- III – exclusão do quadro social.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 10. Constituem patrimônio da Associação:

- I – contribuições dos sócios;
- II – bens móveis e imóveis;
- III – doações, legados e auxílios;
- IV – rendas de convênios;
- V – rendas de eventos sociais e esportivos;
- VI – outros bens ou direitos adquiridos.

§ 1º. A Associação poderá aceitar doações com encargos mediante aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º. A alienação de imóveis dependerá de autorização da Assembleia Geral com voto favorável de 50% + 1 dos sócios quites.

§ 3º. Os bens só poderão ser usados para fins estatutários.


Dra. Eduarda J.
Adv. J. J.
OAB/PH 112.432

§ 4º. Em caso de extinção, o patrimônio líquido será destinado ao Município de Santa Helena.

Art. 11. Constituem receitas da Associação:

- I – contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras;
- II – dotações e subvenções recebidas da União, Estados e Municípios;
- III – valores de convênios com entidades públicas ou particulares;
- IV – receitas operacionais e patrimoniais;
- V – receitas da prestação de serviços;
- VI – recursos de eventos oficiais realizados em parceria com a administração pública;
- VII – valores de terceiros em pagamento de produtos e serviços prestados;
- VIII – rendas eventuais;
- IX – verbas oriundas de leis de incentivo ao esporte e à cultura;
- X – recursos da Lei Federal nº 13.756/2018 e Lei nº 9.615/1998;
- XI – recursos da transferência nacional de atletas profissionais, conforme art. 29-A da Lei nº 9.615/1998. (Lei Pelé).

Art. 12. O patrimônio da Associação é inalienável quando representado em bens de raiz, salvo deliberação da Assembleia Geral mediante proposta da Diretoria.

Parágrafo único. Quando houver deliberação de venda, permuta ou alienação de patrimônio, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro assinarão as transações.

Art. 13. Patrimônio e receitas destinam-se exclusivamente à manutenção dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 14. São órgãos administrativos da Associação:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal são exercidos voluntariamente, observado o princípio da transparência.

Art. 15. A Diretoria compor-se-á de 11 (onze) membros, eleitos para mandato de 3 (três) anos, sempre encerrado em maio, com a seguinte composição:

- Presidente de Honra;
- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário;


Dra. Eduarda S. dos Santos
Dra. Eduarda
OAB/PR 112.453
OAB/PR 112.453

- Vice-Secretário;
- Tesoureiro;
- Vice-Tesoureiro;
- Orador;
- Diretor de Patrimônio;
- Diretor Social;
- Diretor Esportivo.

§ 1º. O Presidente de Honra será sempre o(a) Prefeito(a) Municipal em exercício.

§ 2º. Poderão concorrer aos cargos da Diretoria apenas os sócios efetivos, não se aplicando aos demais sócios.

Art. 16. Havendo renúncia conjunta de, no mínimo, 5 (cinco) diretores, considerar-se-ão vagos todos os cargos da Diretoria, devendo o Presidente de Honra convocar Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias para eleição de nova Diretoria.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único: Deverá estar no calendário da Associação as datas das reuniões ordinárias

Art. 18. Para dirigir os serviços administrativos, a Diretoria poderá designar departamentos e responsáveis específicos, de acordo com regulamento interno.

Art. 19. Todo membro da Diretoria que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas no ano, sem justificativa aceita por escrito, perderá automaticamente o cargo.

Art. 20. Aberta vaga na Diretoria, esta será preenchida por escolha dos demais diretores, dentre os sócios do quadro de servidores efetivos, quites e em gozo de seus direitos.

Art. 21. São deveres inerentes à qualidade de Diretor, além dos expressos neste Estatuto:

- I – tomar parte e votar nas reuniões da Diretoria;
- II – exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 22. Compete à Diretoria, além das atribuições expressas neste Estatuto:

- a) Dirigir e administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, regulamentos e regimentos internos;
- b) Resolver dúvidas e casos omissos;
- c) Elaborar e aprovar regimentos e regulamentos necessários, podendo revogá-los ou alterá-los;
- d) Aceitar ou rejeitar propostas de ingresso no quadro social;
- e) Propor à Assembleia Geral a concessão de títulos de sócio benemérito;
- f) Eliminar, advertir e demitir associados, conforme regras deste Estatuto;
- g) Solicitar ao Presidente convocação de Assembleia Geral, nos termos do Art. 6º, inciso IV;
- h) Nomear comissões, criar departamentos e cargos administrativos, determinando suas atribuições e extinguindo-os quando conveniente;


Dra. Eduarda S. dos Santos
Advogada
OAB/PR 112.453

- i) Arrecadar as contribuições dos associados;
- j) Examinar e visar trimestralmente os balancetes financeiros e relatórios da Secretaria, submetendo-os ao Conselho Fiscal;
- k) Apreçar o relatório anual elaborado pelo Presidente;
- l) Propor reforma do Estatuto;
- m) Preencher vagas de Diretor;
- n) Defender os interesses da classe e da Associação;
- o) Tomar *ad referendum* da Assembleia Geral medidas urgentes e relevantes.

Art. 23. Compete privativamente ao Presidente:

- a) Representar oficialmente a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Convocar a Assembleia Geral e presidir sua instalação;
- c) Elaborar relatório anual, incluindo movimento financeiro, submetendo-o à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- d) Rubricar os livros da Associação;
- e) Admitir e dispensar funcionários, submetendo vencimentos à apreciação da Diretoria;
- f) Contratar profissionais necessários para defesa da classe, com aprovação da Diretoria;
- g) Autorizar despesas gerais e assinar, junto com o Tesoureiro, ordens de pagamento e cheques;
- h) Assinar, com o Secretário, correspondências oficiais;
- i) Convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- j) Exercer atos de direção e administração inerentes à função.

Art. 24. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, bem como auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 25. Ao Secretário compete:

- a) Dirigir os serviços da Secretaria;
- b) Assinar, junto com o Presidente, correspondências e atas da Diretoria;
- c) Guardar livros e arquivos da Secretaria;
- d) Prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes;
- e) Elaborar relatório trimestral das atividades da Secretaria e apresentá-lo à Diretoria.

Art. 26. Ao Vice-Secretário compete substituir o Secretário em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, bem como auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 27. Ao Tesoureiro compete:

- a) Guardar e administrar os valores pecuniários e fundos da Associação;
- b) Promover a arrecadação das receitas e efetuar despesas autorizadas;

- c) Assinar, junto com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e transferências superiores a 5 salários mínimos;
- d) Prestar informações solicitadas pelos órgãos competentes
- e) Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria e organizar a contabilidade;
- f) Apresentar trimestralmente ao Conselho Fiscal o balanço financeiro;
- g) Recolher valores da Associação aos estabelecimentos bancários designados pela Diretoria.

Art. 28. Ao Vice-Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, bem como auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 29. Ao Orador compete, principalmente:

- a) Nas solenidades, reuniões cívicas e recepções, falar em nome da Associação;
- b) Dignificar os atos oficiais em que representar a entidade;
- c) Liderar debates e assuntos em pauta nas Assembleias Gerais.

Art. 30. Ao Diretor de Patrimônio compete zelar pelos bens patrimoniais da Associação, na conformidade do Regulamento Interno.

Art. 31. Ao Diretor Social compete:

- a) Organizar as festas e solenidades, bem como as equipes de colaboração;
- b) Zelar pela parte social da Associação, conforme regulamento interno.

Art. 32. Ao Diretor Esportivo compete:

- a) Fomentar o interesse pelo esporte;
- b) Organizar torneios esportivos entre os associados e com outras entidades;
- c) Providenciar para que haja sempre material esportivo suficiente e zelar pela conservação e limpeza destes;
- d) Zelar pela parte esportiva da Associação, conforme regulamento interno.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos juntamente com a chapa da Diretoria, com mandato coincidente.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório anual da Diretoria, que obrigatoriamente conterá balanço e contas, devendo ser apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Assembleia Geral que o apreciará;


Dra. Eduarda S. dos Santos
Advogada
OAB/PR 112.453

b) Emitir parecer e vistar todos os livros e documentos contábeis relativos aos balancetes trimestrais, fiscalizando a regularidade da escrituração;

c) Sugerir à Diretoria medidas de interesse geral, que deverão obrigatoriamente ser examinadas.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, registrando suas decisões em ata.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES, VOTAÇÃO, APURAÇÃO, PROTESTOS E RECURSOS

Art. 36. As eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos suplentes serão realizadas por meio de chapa e voto secreto.

Parágrafo único. Caso haja apenas uma chapa habilitada, a votação será entre sim e não. Para ser eleito tem que obter 50% +1 dos votos válidos, excluindo os nulos e brancos.

Art. 37. As eleições ocorrerão a cada 3 (três) anos, na última sexta-feira de maio, das 16h às 19h, seguida de apuração imediata.

Parágrafo único. Se a última sexta-feira for feriado, a eleição será realizada na última quarta-feira do mês, no mesmo horário.

Art. 38. A reeleição para o cargo de Presidente poderá ocorrer de forma consecutiva apenas uma vez.

Art. 39. A convocação das eleições será publicada no Diário Oficial do Município e em mídias locais, com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data do pleito.

Art. 40. O registro das chapas deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 41. O processo de registro será instruído com documento contendo:

- I – nome dos candidatos;
- II – cargo ao qual concorrem;
- III – assinatura de 10 (dez) proponentes;
- IV – expresso consentimento de aceitação dos candidatos.

Art. 42. A Comissão Eleitoral escolhida na Assembleia Geral de Março do ano eleitoral providenciará a divulgação das chapas registradas.

Art. 43. A eleição se processará na sede da Associação ou em outro local indicado pela Comissão Eleitoral, mediante divulgação prévia.

Art. 44. A fiscalização e a condução integral do processo eleitoral serão de competência exclusiva da Comissão Eleitoral, órgão soberano, independente da Diretoria, composta por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos na Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas realizada em março, destinada também à preparação do processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral terá autonomia plena para organizar, fiscalizar e decidir sobre todas as fases do processo eleitoral.


Dra. Eduarda S. dos Santos
Advogada
OAB/PR 112.453

§ 2º. É vedada a participação, na Comissão Eleitoral, de membros da Diretoria ou de candidatos a qualquer cargo eletivo.

§ 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I – organizar e divulgar o edital de convocação da eleição;
- II – analisar pedidos de registro de chapas;
- III – receber e julgar impugnações de candidaturas;
- IV – decidir sobre recursos eleitorais até 5 (cinco) dias antes da eleição;
- V – conduzir a votação, apuração e proclamação do resultado.

Art. 45. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que lavrará ata própria assinada por todos os seus membros.

Art. 46. Protestos ou recursos referentes à eleição deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias antes da data do pleito.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá apreciar e decidir todos os protestos ou recursos apresentados, de forma definitiva, até 5 (cinco) dias antes da eleição, não sendo admitida a apresentação de novos recursos após esse prazo.

Art. 47. O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal em exercício se estenderá até a posse dos novos eleitos, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (sete) dias após a eleição, em sessão convocada pelo Presidente da Associação, que dará posse ao novo Presidente e à nova Diretoria.

§ 1º. Compete à Diretoria em exercício realizar todos os atos necessários à transição administrativa, incluindo a entrega de documentos, atas, livros contábeis, contratos, inventário patrimonial, bem como a atualização dos registros em cartórios, instituições financeiras e órgãos públicos.

§ 2º. A ata de posse será lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente da Associação em exercício, pelo novo Presidente empossado e pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 3º. Até a efetiva posse e transmissão de responsabilidades, a Diretoria em exercício permanecerá no pleno exercício de suas funções.

CAPÍTULO X DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 48. A Assembleia Geral será constituída exclusivamente por associados quites e em pleno gozo de seus direitos, reunindo-se anualmente, de forma ordinária, na última sexta-feira do mês de março.

§ 1º. Nos dois primeiros anos de cada gestão, a Assembleia Geral Ordinária terá como finalidade exclusiva apreciar e deliberar sobre o relatório, o balanço e as contas da Diretoria, relativos ao exercício findo.

§ 2º. No último ano de cada gestão, a Assembleia Geral Ordinária, além de apreciar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas da Diretoria, será destinada também ao lançamento e preparação do processo eleitoral, incluindo a eleição da Comissão Eleitoral.


Dra. Eduarda S. dos Santos
Advogada
OAB/PR 112.453

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1200 LEXINGTON AVENUE
NEW YORK, N.Y. 10017-2453

§ 3º. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 49. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital publicado no diário oficial do município, contendo de forma detalhada o dia, hora, local e a ordem do dia.

Art. 50. A Assembleia Geral considerar-se-á constituída e instalada:

I – em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites;

II – em segunda convocação, realizada 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único. Os trabalhos serão abertos pelo Presidente da Associação ou por quem legalmente o substituir, até a eleição do Presidente da Assembleia Geral e dos secretários.

Art. 51. A presença dos associados à Assembleia Geral será constatada por assinatura em livro próprio ou lista de presença específica.

Art. 52. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e suas deliberações, tomadas em conformidade com este Estatuto, obrigam a todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 53. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observando-se o direito de defesa;

III – apreciar e deliberar sobre relatórios, balanços e contas da Diretoria;

IV – deliberar sobre reforma do Estatuto;

V – conceder título de sócio benemérito;

VI – deliberar sobre aquisição, alienação e gravame de bens imóveis;

VII – deliberar sobre a exclusão de associado, quando proposta pela Diretoria;

VIII – decidir sobre a dissolução da Associação;

IX- discutir e aprovar as aplicações patrimoniais da Associação;

X- deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 54. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo quando este Estatuto exigir quórum especial.

Art. 55. Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associado quite e em pleno gozo de seus direitos terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 56. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em livro próprio, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia, com registro da lista de presença.

Art. 57. A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa:

I – do Presidente;

II – da maioria da Diretoria;

III – do Conselho Fiscal;

IV – de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos;

Art. 58. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá conter, com clareza, a ordem do dia, não podendo deliberar sobre matéria estranha ao edital de convocação.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, aplicando integralmente suas receitas na manutenção dos objetivos sociais.

Art. 60. Os bens e rendas da Associação somente poderão ser utilizados para os fins previstos neste Estatuto.

Art. 61. A Diretoria e o Conselho Fiscal, findo o mandato, continuarão em exercício até a posse dos sucessores.

Art. 62. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente.

Art. 63. A Associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, observando-se os seguintes requisitos:

- I – presença mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados quites;
- II – aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 64. Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será destinado ao Município de Santa Helena – PR.

Documento assinado digitalmente
gov.br RAFAEL KURMANN
Data: 14/01/2026 11:53:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL KURMANN
SECRETÁRIO

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANE APARECIDA ZUCARELI
Data: 14/01/2026 12:32:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRISTIANE APARECIDA ZUCARELI
TESOUREIRA

Documento assinado digitalmente
gov.br NATÂ DA COSTA DUARTE
Data: 14/01/2026 11:48:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATÂ DA COSTA DUARTE
PRESIDENTE

Eduardo S. dos Santos
Dra. Eduardo S. dos Santos
Advogada
OAB/PR 112.453

Registro de Títulos e Documentos - Santa Helena - Paraná

SELO Nº SFTD18eCwn42audhACDW1074q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolado sob nº **24.650** de ordem.

Registro sob nº **3.013**

Livro A



Santa Helena-PR, 15 de janeiro de 2026.

Eduardo Felipe da Costa

Escrevente Substituto Legal

Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus: R\$12,14, ISSQN: R\$0,83,
FUNDEP: R\$1,39, Selo: R\$4,00, Distribuidor: R\$10,14 . Total: R\$ 56,20

Jéssica Carine
Jéssica Carine
Pagé da Rosa
ESCREVENTE INDICADA

CERTIDÃO/AVERBAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data averbei às margens do registro nº 27, Livro A-01, Fls. 28/32, Protocolo 1010, Livro A-01, do Registro de Pessoas Jurídicas, esta QUINTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. O referido é verdade e dou fé. Santa Helena, 15 de Janeiro de 2026.

Jéssica Carine
Jéssica Carine Pagé da Rosa
Escrevente Indicada